



EDITAL Nº 1 /2024

O Diretor Geral RODRIGUEZ DA SILVA ALVES, UNISOCIESC - CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC, no uso de suas atribuições de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos para o cadastramento para renovação de bolsa a estudantes devidamente matriculados em curso de graduação, nas Instituições de ensino conforme cadastro no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU).

1 DO OBJETO

Recadastrar estudantes matriculados em curso de graduação, visando a renovação para continuidade do recebimento de benefício de bolsa concedido pelo UNIEDU, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 831/2023, Lei Estadual nº 18.672/2023, e Decreto Estaduais nº 219/2023, nº 220/2023, nº 450/2024 e nº 451/2024 e legislação correlata em vigor.

2 CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO

2.1 Para participar do processo de solicitação da continuidade da bolsa uniedu, o bolsista deve estar regularmente matriculado no curso de graduação, e na Instituição de Ensino Superior (IES) em que se cadastrou, no segundo semestre de 2023;

2.2 Efetuar o cadastro que se dará exclusivamente pela internet, no link:

<https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/ieslogincomprovante.aspx>

2.3 A primeira etapa para o cadastramento consiste em apresentar, obrigatoriamente ao final do semestre do recebimento dos benefícios, documentos comprobatórios de participação nos projetos nos termos do disposto pela legislação de acordo com a bolsa recebida;

2.3.1 O não atendimento ao item 2.3 impede a continuidade do processo de cadastramento para participar da renovação da bolsa do UNIEDU;

2.4 Atender a todos os requisitos previstos no artigo 14 do Decreto nº 219, de 2023, alterado pelo Decreto nº 450/2023 ou no art.13 de Decreto nº 220 de 2023, alterado pelo Decreto nº 451/2024 ou estar amparados por editais específicos para graduação em cursos de licenciatura;

2.5 Aos estudantes beneficiados com bolsa de pesquisa, previstas na Lei Complementar nº 281, de 2005, a possibilidade de renovação será garantida até o término do projeto de pesquisa desde que comprove o desenvolvimento da pesquisa, nos termos do art. 25 da Lei nº 831/2023 e aos art. 14 § 9º, do Decreto nº 219/2023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 450/2024;

2.6. Aos estudantes beneficiados com bolsa de estudos, previstas na Lei Complementar nº 281 de 2005, a possibilidade de renovação será garantida até o final do curso, nos termos do art. 25 da lei 831/2023, e art. 14 § 9º, do Decreto nº 219/2023, com alteração promovidas pelo Decreto nº 450/2024, desde que cumpra com o regulamento do inciso V do art. 2º da lei complementar nº 281/2005;

2.7. Aos estudantes beneficiados com bolsa de estudos, previstas na Lei Complementar nº 407 de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até o final do curso, nos termos do art. 24 da lei 18672/2023, e art. 13 § 9º, do Decreto nº 220/2023, com alteração promovidas pelo Decreto nº 450/2024;

2.8. Aos estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa e extensão previstas na Lei Complementar nº 407 de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até término do projeto de pesquisa, em atendimento ao inciso X letra c do § 2º art. 12 do Decreto 470/2020, nos termos do art. 24 da Lei nº 18.672/2023, ao art.13, § 9º desde que comprove o desenvolvimento do projeto de pesquisa, em atendimento ao, do Decreto nº 220/023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 451/2024.

3 DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE

São responsabilidades do estudante:

a) o acompanhamento, no link: <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/ieslogincomprovante.aspx>, de eventuais alterações no Cronograma da SED e/ou em procedimentos e orientações que se façam necessárias;

- a) o atendimento dos prazos e ações estabelecidos pela SED e pelo presente Edital;
- b) a inserção de informações no Cadastro e a veracidade delas;
- c) o envio, por meio do Cadastro, de documentos comprobatórios que estejam de acordo com o especificado na legislação em vigor e neste edital; conforme orientações de documentos comprobatórios no [CHECK LIST - UNIEDU.pdf](#)
- d) a clareza, nitidez e legibilidade dos documentos postados e enviados.

Parágrafo único. O estudante, ao participar deste processo de concessão, reconhece o disposto na legislação em vigor, bem como neste Edital e está ciente que responderá civil e criminalmente caso falte com a verdade ou apresente informação falsa.

4 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

4.1 O estudante, para participar do processo de continuidade deve:

- a) ter cumprido com as obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) assinado no semestre anterior;
- b) residir há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;
- c) cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão;
- d) preencher e finalizar o recadastro de Solicitação de continuidade de Bolsa/UNIEDU;
- e) comprovar a carência econômica, atualizando no sistema informatizado da SED todos os dados necessários para o cálculo do índice de carência, definidos na Portaria nº 1642 de 2020;
- f) apresentar a comprovação de todos os documentos obrigatórios conforme itens preenchidos no cadastro de estudante, nos termos do **CHECK LIST:**

Documentos do estudante e do Grupo Familiar:

- I Comprovante da renda familiar;
- II Comprovantes do número de pessoas do grupo familiar;
- III Histórico Escolar de Graduação OU Atestado de Matrícula;

- IV Comprovante da Deficiência ou Invalidez Permanente;
- V Familiar Mensal, com Educação Paga, para outro membro do grupo familiar;
- VI Comprovante de despesa familiar com Doença Crônica;
- VII Comprovante de despesa familiar mensal com Transporte Coletivo;
- VIII Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina há no mínimo 2 anos;
- IX Documento(s) do Ensino Médio;
- X Comprovante(s) dos Bens do Grupo Familiar (móveis e imóveis);
- XI Participação em Projeto Social com Visão Educativa;
- XII. Documentos de identificação do estudante;
- XIII Termo de adesão para Renovação da Bolsa;
- XIV Comprovante do Tipo de Moradia.

- g) não receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recurso público, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- h) veracidade nas informações;
- i) finalizar o recadastro de solicitação de continuidade do UNIEDU, garantindo que a “renovação ficou completa”;
- j) atender os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

4.2 Os documentos devem ser postados de forma on-line no <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/ieslogincomprovante.aspx> no ato do cadastramento no UNIEDU.

5 DA CONFIRMAÇÃO DA RENOVAÇÃO

- 5.1 A continuidade do benefício será concedida semestral ou anualmente;
- 5.2 A confirmação da renovação da Bolsa UNIEDU, será realizada no sistema do UNIEDU, para alunos com “renovação completa” e conforme apresentação e aceitação de todos os documentos comprobatórios obrigatórios.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- 6.1 É responsabilidade do estudante contemplado com a continuidade do benefício:
 - a) dar o Aceite no Contrato de Assistência Financeira (CAFE), no <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/iesbolsaaceite.aspx>;
 - b) assinar mensalmente o Recibo da bolsa no link: <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/iesbolsareciboaluno.aspx>;
 - c) o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;
 - d) cumprir a legislação correlata em vigor e regulamento do curso/IES em que está matriculado.

6.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo que compõe o Relatório de Assistência Financeira (RAF) no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

6.3 O estudante que tiver a confirmação da renovação da bolsa Uniedu deverá, ao final do semestre do recebimento do benefício, obrigatoriamente, apresentar documentos comprobatórios de participação nos projetos, nos termos do disposto pela legislação de acordo com a bolsa recebida.

6.4 Para bolsa do art. 170/CE, do tipo estudo, em atendimento ao Art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 281/2005 deverá participar de Projeto Social com Visão Educativa e comprovar cumprimento de 20 (vinte) semestrais as quais serão desenvolvidas durante o semestre letivo do

benefício.

6.5 Para bolsa do Art. 170/CE, do tipo pesquisa, em atendimento aos Art. 7º ao 12, da Lei Complementar nº 281/2005 e Art. 12, § 2º, X, “c”, do Decreto 470/2020, deverá desenvolver projeto de pesquisa.

6.6 Para bolsa do Art. 171/CE, do tipo pesquisa, em atendimento ao Art. 9º, II, da Lei Complementar nº 407/2008 e Art 12, § 2º, X, “c”, do Decreto 470/2020), deverá desenvolver projeto de pesquisa e extensão.

7 DA DURAÇÃO DA BOLSA

7.1. Aos estudantes beneficiados com bolsa de estudos, previstas na Lei Complementar nº 407 de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até o final do curso, nos termos do art. 24 da lei 18672/2023, e art. 13 § 9º, do Decreto nº 220/2023, com alteração promovidas pelo Decreto nº 450/2024;

7.2 Aos estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa e extensão previstas na Lei Complementar nº 407 de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até término do projeto de pesquisa, em atendimento ao inciso X letra c do § 2º art. 12 do Decreto 470/2020, nos termos do art. 24 da Lei nº 18.672/2023, ao art.13, § 9º desde que comprove o desenvolvimento do projeto de pesquisa, em atendimento ao, do Decreto nº 220/023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 451/2024;

7.3 Estudantes que estão no último semestre conforme cadastro de estudante, automaticamente a bolsa será semestralmente, sem possibilidade de alteração no sistema.

8 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

O estudante, deve, obrigatoriamente:

- a) apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- b) apresentar, a cada semestre, documentos comprobatórios de cumprimento das exigências legais de cada tipo de bolsa;
- c) cumprir o cronograma estabelecido pela SED;
- d) cumprir o regulamento da IES;
- e) obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre e frequência mínima de acordo com as normas da IES;
- f) comunicar e justificar à IES a desistência do curso ao qual é bolsista do UNIEDU.

9 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- a. 9.1 A relação dos estudantes beneficiados será publicada, no portal da IES nos murais da IES, na data 12 de março de 2024;
- b. 9.2 Prazo de 5 dias a contar a data da publicação para interpor recurso;

- c. 9.3.O requerimento será analisado pela Equipe Técnica com o devido retorno em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação dos resultados.
- d.

10 DOS PRAZOS

10.1 O Cronograma com os procedimentos relativos às bolsas de graduação do UNIEDU será publicado no link:
<http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento>

11 DA DENÚNCIA

11.1 A IES estará aberta nos canais de atendimento para o recebimento de denúncia, de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante;

11.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização;

11.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar;

11.4 A visita domiciliar será agendada pela Comissão de Fiscalização, por e-mail, ao estudante. Caso o estudante não responda ao e-mail, no prazo de 48 horas, o mesmo será notificado por contato telefônico, mensagem SMS ou pelo WhatsApp;

11.5 Quando o estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado;

11.6 A IES poderá realizar verificação in loco. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo estudante. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio

11.7 Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislação em vigor

11.8 Comprovada a irregularidade, o acadêmico beneficiado, com qualquer modalidade de bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.

11.9 A Comissão de Fiscalização procederá à análise da denúncia, com encaminhamento do parecer final à Secretaria da Educação

12 EVOLUÇÃO DE RECURSOS

Os estudantes terão que devolver os recursos financeiros, nos casos previstos na legislação em vigor e no CAFE, nas seguintes situações:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
- c) acúmulo de bolsas concedidas com recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e

f) não cumprimento do regulamento da IES em que está matriculado.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A distribuição dos recursos para pagamento das bolsas Uniedu será previsto em portaria específica, a qual será publicada em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/leis-e-decretos-legislacao>, de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

13.2 Todas as informações prestadas durante o recadastro são auto declaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega documentos conforme apresentado no item, 4 desse Edital nos termos do check list, sob pena de invalidar a renovação e impedir a continuidade do estudante no UNIEDU;

13.3 O estudante ao realizar o recadastro para participar a renovação da bolsa do UNIEDU, enquanto execução de política pública, concorda que seus dados pessoais e de seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridas compartilhados, para posterior análise, validação e possível homologação da renovação do benefício;

13.4 O estudante que fizer transferência de matrícula para outra IES, ou trocar de curso perderá o direito ao recebimento da bolsa.

13.5 A Equipe Técnica se reserva o direito de solicitar a realização de visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a renovação da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando do recadastramento, bem como aplicar a penalidade de suspensão ou perda da bolsa, caso o estudante não atenda a legislação em vigor, especialmente as Cláusulas do CAFE.

13.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica.

Tubarão, 20 de fevereiro de 2024.



RODRIO DA SILVA ALVES

Diretor Geral